



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ nº 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **AM TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **34.931.779/0001-80**, nesta Ata representada pelo Senhor **MAURICIO ASSIS DE JESUS**, portador do CPF nº 105.394.909-03, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1 - A presente Ata tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de veículo de transporte de pessoas – ônibus, com no mínimo 30 lugares para realização de rota escolar saindo da cidade de Abelardo Luz até o Assentamento José Maria, todos os dias, iniciando no Bairro São João Maria, passando pelo bairro Alvorada, Pelotão, Posto Deltas, Garagem de Maquinas da Prefeitura Municipal, Bairro Arthur Andreis, bairro Aparecida, Posto de Saúde do bairro Aparecida, praça Olisses Stefani, Posto Colpani seguindo até o Instituto Federal Catarinense – IFC, retornando ao final do dia em rota contrária. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Serviço	Un	Quant	Vlr unit	Vlr Total
Contratação de empresa especializada em serviços de transportes escolar para a rota de Abelardo Luz - SC até o ass. José Maria no Instituto Federal Catarinense (IFC).	KM	16.000	7,59	121.440,00
VALOR TOTAL.....				R\$ 121.440,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 82 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Do equilíbrio econômico-financeiro

3.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Quarta – Das obrigações da Contratada:

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



- I – Dispor do objeto da presente Ata, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;
- II – Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
- III – Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;
- IV – É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
- V – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
- VI – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
- VII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- VIII – Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
- IX – Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
- X – Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas na presente ata;
- XII – Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- XIII – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- XIV – Entregar os produtos, objeto da presente Ata, mediante requisição, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Das obrigações do Contratante:

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
- II – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- III – Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;
- IV – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Ata.

Cláusula Sexta – Do Controle de Qualidade:

6.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o fornecimento ou a aquisição atende às exigências das normas e especificações técnicas.

§ 1º Sendo a inspeção realizada no fornecimento ou no recebimento dos produtos, a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

§ 2º O que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato de seu recebimento, que deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula Sétima – Do Local e Prazo de Entrega

I - Os serviços deverão ser prestados diariamente, obedecendo o percurso indicado pela administração municipal;



II- Não será admitida entrega de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.

III - Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1 - A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

8.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1 - A empresa detentora da Ata fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

9.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata, sujeita-se a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2 - pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) não entregue(s).

9.1.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

Cláusula Décima – Das disposições finais e do foro

10.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e a proposta da empresa acima relacionada.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 494/2010, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Abelardo Luz, SC 04 de março de 2024.

MAURICIO ASSIS DE JESUS
Representante legal da Detentora da Ata
CPF: 105.394.909-03

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal